



**PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA.**

PROJETO DE LEI 7357

***Altera dispositivos da Lei nº
3683/93, de 27 de junho de 1993***

**PREFEITO: CEZAR SCHIRMER
GESTÃO: 2009 – 2012.**

ABRIL / 2010



**PROJETO DE LEI
ALTERA LEI MUNICIPAL 3683/2009**

VERSÃO JUSTIFICADA

LEI MUNICIPAL Nº 3683	PROJETO DE LEI
<p>Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte (CMT) e dá outras providências.</p> <p>Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes (CMT) com a finalidade de apreciar os assuntos referentes ao Transporte Coletivo Urbano e Interdistrital, Transporte Escolar, Transporte Seletivo e Automóvel de Aluguel do Município de Santa Maria.</p> <p>Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transportes compete cooperar com o Município no estudo e solução de problemas relativos ao Transporte coletivo urbano e interdistrital, transporte escolar, transporte seletivo e automóvel de aluguel, examinando e emitindo parecer sobre:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Medidas que se relacionem com as atividades dos permissionários que exploram as atividades de Transporte Urbano e Interdistrital;b. A qualidade dos serviços prestados pelos transportadores;c. As reivindicações da comunidade quanto ao Transporte Coletivo Público de passageiros;d. A conveniência dos estabelecimentos de novas linhas, novos horários e alterações de itinerários exigidos pelo interesse público;e. As orientações normativas e de legislação dos assuntos de Transportes;f. Os editais de concorrência pública e suas particularidades, para exploração dos serviços de Transportes Urbanos e Interdistritais;g. Tarifas referentes ao Transporte Coletivo Urbano e Interdistrital, Transporte Seletivo e Automóvel de Aluguel;h. Os projetos, planos ou programas destinados à melhorias do transporte do Município;i. Recursos interpostos pela aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços;j. O relatório de gastos com reposição de peças e acessórios a ser fornecidos pelas empresas de Transporte de Passageiros ao fim de cada exercício econômico e financeiro;	<p>Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências</p> <p>Art. 1º O Inciso I e o Inciso II, letra “h”, ambos do § 1º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 4689, de 10 de setembro de 2003, passam a vigor com a redação seguinte:</p>



k. Possíveis danos ao meio ambiente provocados pelos veículos referidos no caput deste artigo;

l. Quaisquer outros assuntos relacionados com transporte público urbano e interdistrital que lhe forem submetidos a apreciação, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho deverá emitir parecer num prazo de setenta e duas (72) horas, quando um terço (1/3) de seus membros ou Poder Executivo requerer urgência na apreciação da matéria.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes (CMT) compõe-se de 17 (dezesete) membros, designados pelo Prefeito Municipal por período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução:

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Transporte (CMT) serão escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I – Três (03) representantes da Prefeitura, a saber:

- a) Secretário de Município da Viação e Transportes;
- b) Um representante da Secretaria de Município do Planejamento;
- c) Um representante da Procuradoria Geral do Município.

II – Quatorze (14) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Santa Maria;
- b) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santa Maria (SINCAVER);
- c) Um (01) representante do Sindicato dos Empregados do Transporte Rodoviário de Santa Maria;
- d) Um (01) representante da União das Associações Comunitárias de Santa Maria (UAC);
- e) Um (01) representante da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- f) Um (01) representante do **Diretório Central de Estudantes (DCE)**;
- g) Um (01) representante da Associação de Defesa e Proteção ao Consumidor;
- h) Um (01) representante da Sociedade de Economia de Santa Maria;
- i) Dois (02) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores de Santa Maria, sendo um da área urbana e outro da área rural;
- j) Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- k) Um (01) representante da CACISM/CDL/SINDILOJAS;
- l) Um (01) representante da **União Santamariense de Estudantes (USE)**;
- m) Um (01) representante da Associação das

“Art. 3º

§ 1º

I. Três representantes da Prefeitura, sendo obrigatória a representação da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, pelo seu Secretário, e da Secretaria de Município de Infra Estrutura Habitação e Serviços;

II.
.....

h) Um representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria.

.....”NR



Empresas Interdistritais de Transportes de Passageiros.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Transportes não serão remunerados por esta entidade.

§ 3º - A designação dos representantes titulares e suplentes das Entidades referidas no Inciso II, do § 1º, deste artigo, obedecerá as indicações das referidas instituições, com um titular e um suplente.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Transportes (CMT) serão eleitos através da maioria de seus membros.

§ 5º - Será facultada a participação de outras entidades representativas da sociedade civil nas reuniões do Conselho, sendo-lhes assegurado o direito à manifestação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes, quando de sua instalação, disporá sobre seu Regimento Interno.

Art. 5º - Fica garantido a qualquer membro deste Conselho acesso a todos os dados estatísticos e documentos pertinentes ao Transporte Coletivo Urbano e Interdistrital, Transporte Escolar, Transporte Seletivo e Automóvel de Aluguel do Município de Santa Maria.

Art. 6º - Os aumentos das tarifas do Transporte Coletivo só poderão ser efetuados após a apreciação, pelo Conselho Municipal de Transportes, da planilha de custos.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Município da Viação e Transporte o fornecimento de suporte operacional e a prática dos atos complementares necessários à consecução dos objetivos imbuídos na presente Lei.

Art. 8º - Fica criado um comitê de Assessoramento Técnico permanente, sem remuneração, composto por técnicos com formação especializada em Transporte Coletivo Urbano, designados pelos membros do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada por Decreto, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º As entidades deverão apresentar o nome de seus representantes no Conselho Municipal de Transportes, junto a Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, até o dia 15 de janeiro de cada ano, e sempre que houver alteração de representante titular e/ou suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PROJETO DE LEI Nº 7357/EXECUTIVO/10

Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências

Art. 1º O Inciso I e o Inciso II, letra “h”, ambos do § 1º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 4689, de 10 de setembro de 2003, passam a vigor com a redação seguinte:

“Art. 3º

§ 1º.....

I. Três representantes da Prefeitura, sendo obrigatória a representação da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, pelo seu Secretário, e da Secretaria de Município de Infra Estrutura Habitação e Serviços;

II.

.....

h) Um representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria.

.....”NR

Art. 2º As entidades deverão apresentar o nome de seus representantes no Conselho Municipal de Transportes, junto a Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, até o dia 15 de janeiro de cada ano, e sempre que houver alteração de representante titular e/ou suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei nº7357 / Executivo que:

Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências.*

O presente projeto visa alterar a composição do Conselho Municipal de Transportes, tendo em vista que, conforme oficiado pela presidência do referido Conselho a Sociedade de Economia de Santa Maria não tem mais interesse de participar das reuniões. Diante disto, é proposta a substituição pelo Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria, entidade com tradição e grande participação nas questões do desenvolvimento do Município, e que, com o conhecimento técnico de seus associados, engrandecerá e colaborará com a discussão de temas tão relevantes. O Projeto determina também que as entidades informem anualmente o nome de seus representantes a fim de que o Município possa oficializar a condição de conselheiro dos cidadãos.

É a justificativa.

Santa Maria, 20 de abril de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal